



SENADO FEDERAL

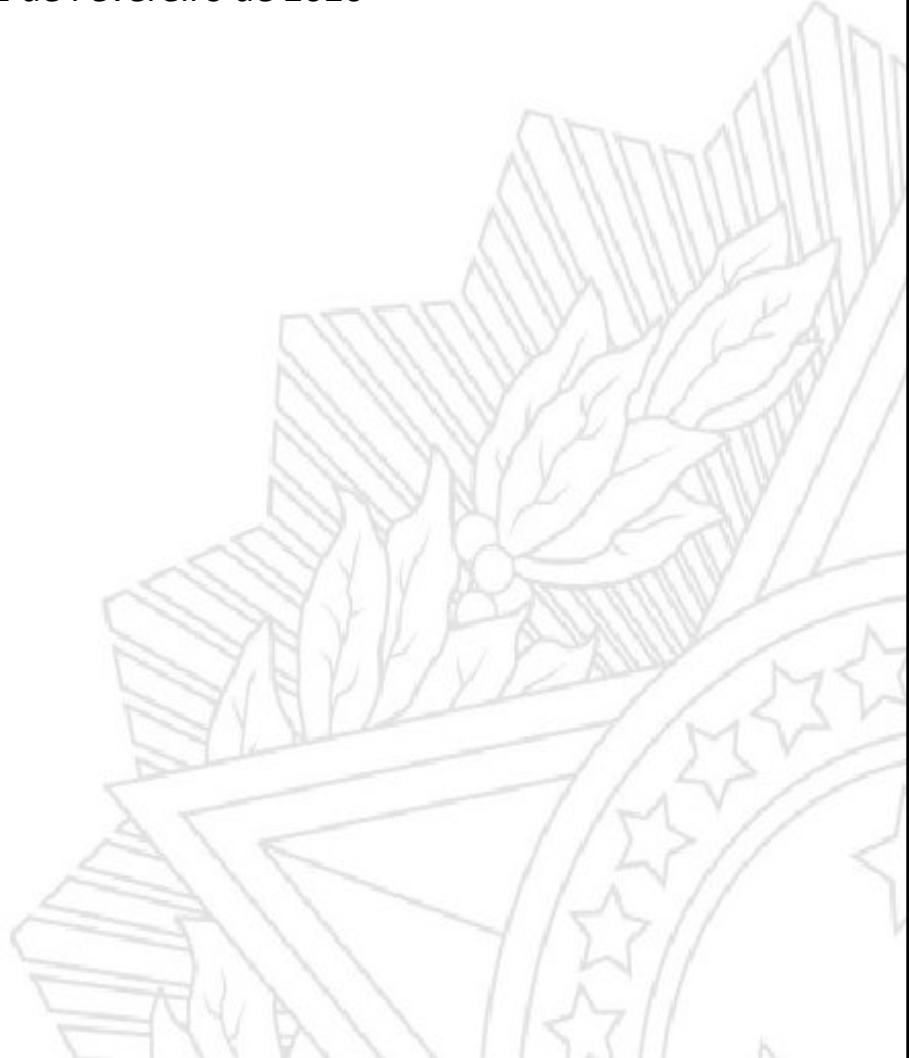
PARECER (SF) Nº 118, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1030, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que Informações ao Ministro de Estado da Economia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1030, de 2019, do Senador Arolde de Oliveira, que solicita informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Proposta de Emenda à Constituição nº 76, de 2019, incluindo memória de cálculo detalhada para os anos de 2020, 2021 e 2022.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 1030, de 2019, o Senador Arolde de Oliveira solicita, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal (CF) e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam prestadas, pelo Ministro de Estado da Economia, informações sobre a estimativa do impacto orçamentário e financeiro da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 76, de 2019, que acrescenta as polícias científicas ao rol dos órgãos de segurança pública, incluindo memória de cálculo detalhada para os anos de 2020, 2021 e 2022.

Na justificação, o autor afirma que não existe base de dados acessível aos servidores do Senado Federal que lhes permita calcular o impacto financeiro e orçamentário da PEC em bases seguras, tendo em vista o equilíbrio fiscal, e que apenas o Ministério da Economia possui os dados detalhados que permitem obter uma estimativa precisa.

II – ANÁLISE

O § 2º do art. 50 da CF faculta às mesas de ambas as casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

De acordo com o inciso primeiro do art. 216 do RISF, os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado.

Conforme o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta a tramitação de requerimento de informação, este não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, nem pedidos referentes a mais de um Ministério.

O Requerimento nº 1030, de 2019, obedece a todos esses dispositivos.

III – VOTO

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do Requerimento nº 1030, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	<i>M. Anastasia</i>
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	<i>L. Martins</i>
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	<i>S. Petecão</i>
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	<i>E. Gomes</i>
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	<i>F. Bolsonaro</i>
Senador Luis Carlos Heinze	
4 ^a Secretário	<i>L. Heinze</i>
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	<i>M. do Val</i>
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	<i>J. Wagner</i>
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	<i>L. Barros</i>

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 1030/2019)

EM SUA 1^ª REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal